

# Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 013 /2017**

Aprova o Parecer Prévio nº 261/17 exarado no Processo nº 190722/15-TC do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Tibagi correspondente ao Exercício Financeiro de 2014, na forma que especifica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO, PROMULGA O SEGUINTE:**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica aprovado em todos os seus termos o Parecer Prévio nº 261/17 exarado no Processo nº 190722/15-TC do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Tibagi correspondente ao Exercício Financeiro de 2014.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, EM 2 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ELIZEU CORTEZ**  
Presidente

**JOSE ENIO ANTUNES**  
Vice Presidente

**CECILIA NANUZI PAVESI**  
1º Secretário

**EDUARDO TORRES**  
2º Secretário

**DECRETO LEGISLATIVO Nº. 014 /2017**

Aprova o Parecer Prévio nº 219/17 exarado no Processo nº 198301/16-TC do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Tibagi correspondente ao Exercício Financeiro de 2015, na forma que especifica.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ APROVOU, E A MESA EXECUTIVA DO PODER LEGISLATIVO, PROMULGA O SEGUINTE:**

**DECRETO LEGISLATIVO**

**Art. 1º** - Fica aprovado em todos os seus termos o Parecer Prévio nº 219/16 exarado no Processo nº 198301/16-TC do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que dispõe sobre a Prestação de Contas do Poder Executivo do Município de Tibagi correspondente ao Exercício Financeiro de 2015.

**Art. 2º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TIBAGI, EM 2 DE OUTUBRO DE 2017.**

**ELIZEU CORTEZ**  
Presidente

**JOSE ENIO ANTUNES**  
Vice Presidente

**CECILIA NANUZI PAVESI**  
1º Secretário

**EDUARDO TORRES**  
2º Secretário

**PORTARIA Nº 1253/2017**

O PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, de conformidade com o art. 196 e seus parágrafos da Lei Municipal nº 1.392, de 07 de maio de 1993 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), e

Considerando os termos da Portaria nº 1.232, de 25 de setembro de 2017, que determinou a instauração de processo administrativo a fim de apurar denúncia contra Servidor Público Municipal,

o **RESOLVE**

**Designar** os servidores **Ricardo Luiz Rios Brandão**, representante da Câmara Municipal; **Madson Otavio Barbosa**, representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais e **Roberto Correa Tomczak**, representante do Executivo Municipal, para, sob a presidência do terceiro, comporem Comissão de Processo Administrativo a que alude a Portaria supra.

Palácio do Diamante, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezessete.

**RUBENS EUGENIO LEONARDI**  
Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA N.º 1245/2017, de 29 de setembro de 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso das atribuições a si delegadas, de conformidade com os artigos 90, inciso II, e 66, inciso IX da Lei Orgânica do Município, combinados com disposições da Lei municipal no 2.574, de 29 de junho de 2015 e Lei nº 1.392, de 07 de maio de 1993.

CONSIDERANDO o memorando nº 0170/2017 da Secretaria Municipal de Saúde,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Determinar à Secretaria de Administração a instauração de Processo Administrativo a fim de apurar responsabilidades, constantes no documento apenso ao presente. Processo Administrativo nº 005/2017, com a expedição de ato oficial nomeando a Comissão de Inquérito Administrativo, tendo em vista as indicações de componentes feitas pela Câmara Municipal e pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Tibagi.

**Art. 2º.** Fixar o prazo de 60 dias a contar da nomeação da comissão, para apresentação de relatório de conclusão de todo o apurado.

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 29 de setembro de 2017.

**RUBENS EUGENIO LEONARDI**  
Secretário Municipal de Administração